

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO (DO DEPUTADO VILMAR ROCHA)

Requer a apresentação de parecer escrito por parte do Relator da Comissão de Minas e Energia, com base no art. 130 do Regimento Interno, ao PL N.^º 1859, de 1999.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator designado para oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 1.859, de 1999 e seu apenso, o Projeto de Lei nº 5.303, de 2001, gostaria levar à consideração de V. Exa. os seguintes fatos:

A proposição em tela havia recebido, originalmente, um despacho do Senhor Presidente da Câmara que designou as Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação para apreciação pelo regime conclusivo.

Posteriormente, o Presidente da Comissão de Minas e Energia, através do Ofício nº 97/00, solicitou, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, que a referida Comissão fosse também indicada para a apreciação da matéria. O senhor Presidente da Casa deferiu o pleito e, ainda, alterou o regime de tramitação para que a matéria fosse também encaminhada ao Plenário da Casa.

Como já antes aprovada pela Comissão de Educação foi então encaminhada à Comissão de Minas e Energia, tendo o Relator, originalmente designado, oferecido parecer pela aprovação com um Substitutivo. Quando veio a matéria à discussão, contudo, não estando presente S. Exa., o parecer foi lido e a Comissão resolveu acatar o ponto de vista divergente, oferecido por outro parlamentar. Este, contudo, não formalizou parecer por escrito, havendo, nos autos, apenas as notas taquigráficas atinentes.

Ocorre, contudo, que o Regimento Interno determina, no seu art. 128, que:

Art. 128. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Desse modo, mesmo decorrendo o ponto de vista vencedor de uma discussão, impunha-se a apresentação de “parecer vencedor”, quando muito, “até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto”, nos estritos termos do que

determina o inciso XII do art. 57 do Regimento Interno. Entretanto, não foi isso o que ocorreu.

Nestes termos, com base no art. 130 do mesmo Estatuto, requeiro, respeitosamente, que seja oficiado ao Presidente da Câmara para que este ordene o procedimento, determinando a apresentação de parecer escrito por parte do Relator da Comissão de Minas e Energia.

Cordialmente subscrevo, renovando protestos de estima e consideração.

Deputado **VILMAR ROCHA**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh
Nesta